



|                 |         |
|-----------------|---------|
| SE - IPHAN - MS |         |
| Processo        | 6114-31 |
| Folhas          | 56      |
| Rubrica         |         |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO Nº 01401.000006/2014-31**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014**  
**CONTRATO Nº 05/2014**

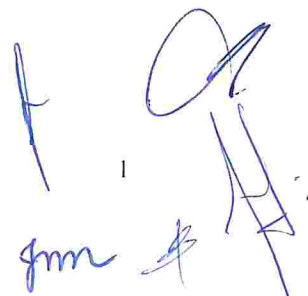
**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE ÁGUA TRATADA E COLETA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
SANITÁRIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ÁGUAS GUARIROBA  
E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL - IPHAN.**

De uma lado, a **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.089.570/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA**, engenheiro civil, portador do RG 2.065.408 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 630.135.686-15, e por seu Diretor Executivo, **OSWALDO CRUZ**, engenheiro civil, portador do RG 22.222.268 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 116.099.148-05, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua General Mello, 23, Centro, Campo Grande - MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 26.474.056/0034-30, neste ato representado por sua Superintendente no Estado de Mato Grosso do Sul, **NORMA APARECIDA DARIS RIBEIRO**, portadora do RG 110.955 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 286.215.301-04, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 12.071/2012 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:


EM BRANCO



|                 |         |
|-----------------|---------|
| SE - IPHAN - MS |         |
| Processo        | 6114-31 |
| Folhas          | 57      |
| Rubrica         |         |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE que abrigam o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN nos seguintes endereços:

IPHAN – Rua General Mello, 23, Centro, Campo Grande/MS, cadastrado com matrícula 17166869.

Casa do Patrimônio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Rua Dr. Ferreira, 28, Centro, Campo Grande/MS, cadastrado com matrícula 17129923.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será por prazo INDETERMINADO, a partir da sua assinatura, de acordo com a Orientação Normativa da AGU n. 36, de 13 de Dezembro de 2011 (DOU 14/12/2011).

4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, "caput", e 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços vincula-se à portaria expedida pela CONTRATADA, desde que devidamente homologada pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei 11.445/2007.



Handwritten signature and the number 2.

BRANCO



## CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA

6.1 A água potável, a ser fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será entregue nos pontos de entrega atualmente existentes no IPHAN, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

8.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

8.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

8.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

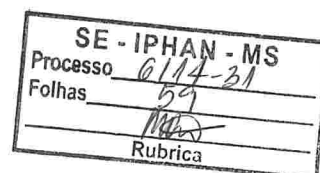
8.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

## CLÁUSULA NONA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

9.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.



EM BRANCO



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

10.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de água suspenso se houver a revenda ou fornecimento de água potável a terceiros.

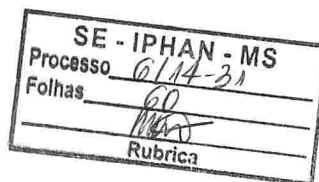
10.1.3 A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de água potável suspenso se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

10.1.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens "c" a "g" e as demais hipóteses previstas no Decreto Municipal n. 12.071/2012 e na Lei Federal n. 11.445/2007:

- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 12.071/2012) e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no regulamento e legislação competentes;



EM BRANCO



e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no regulamento de serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a CONTRATADA poderá suprimir, após 48 horas da notificação por escrito, a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

11.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

11.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

11.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

11.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M<sup>3</sup> (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

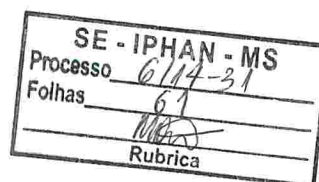
11.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e esgoto de sua responsabilidade;

12.2 Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

EM BRANCO



12.3 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;

12.3.1. Pode, a Contratada, utilizar, para cumprimento do item acima, a fatura do serviço público, na qual será inserida a respectiva mensagem.

12.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

12.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto.

12.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto; e

12.7 Ter a unidade consumidora classificada de acordo com a sua finalidade, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal n. 12.071/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água;

13.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

13.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

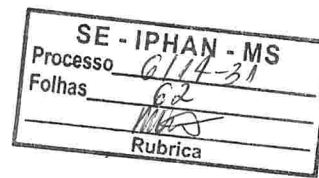
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços;

EM BRANCO



c) Em caso da CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura por período superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá efetuar o corte no fornecimento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

15.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços artesianos), uma vez que a Portaria 2.914/2011 e o Regulamento de Serviços de Águas e Esgoto de Campo Grande (Decreto n. 12.071/2012) definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

16.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

17.1.1 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

EM BRANCO



b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

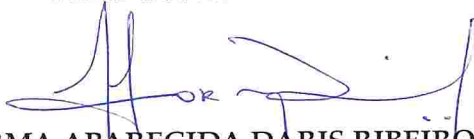
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

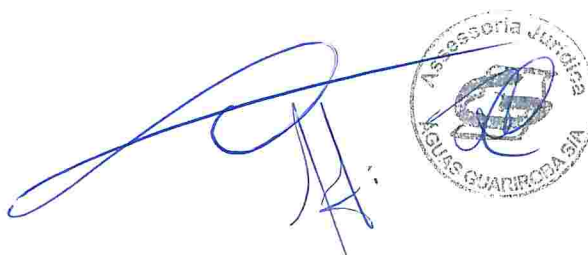
20.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

20.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

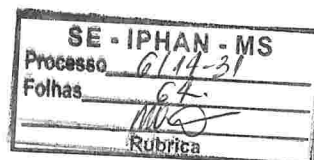
Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2014.

PELA CONTRATANTE

  
NORMA APARECIDA DARIS RIBEIRO  
Superintendente

  
Assessoria Jurídica  
Agustina GUARROSA SIA

EM BRANCO



PELA CONTATADA

**OSWALDO CRUZ**  
Diretor Executivo

**JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA**  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. **Antônio Cesar T. Medeiros**  
Gerente Adm. e Financeiro  
Águas Guariroba S.A.

2. **Jéssica Maria Marangão Perches**  
Chefe da Divisão Administrativa  
SIAPE 1860674

obs.: Estas assinaturas fazem parte do termo assinado em 12/02/14, ao contrato de prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário, Celebrado entre a Águas Guariroba e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



EM BRANCO